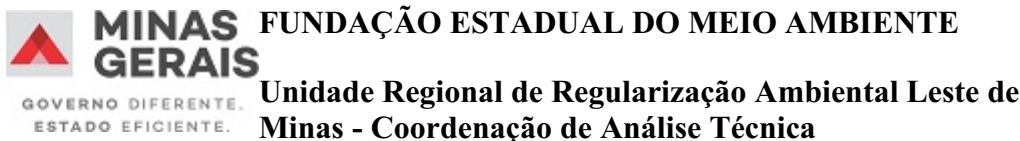


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025

Governador Valadares, 17 de fevereiro de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025 (vinculado ao DOC SEI n. 107697696)			
PA COPAM Nº: 3473/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: TOLEDO EXOTIC LTDA		CNPJ: 11.827.097/0001-27	
EMPREENDIMENTO: TOLEDO EXOTIC LTDA		CNPJ: 11.827.097/0001-27	
ENDEREÇO: Fazenda Freitas Irmãos - Córrego Santa Bárbara, S/N		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): São Félix de Minas/ MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18° 36' 9.71" LONG (Y): 41° 25' 12.82"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 486259/2024			
AIA: 2100.01.0036156/2023-02, de 30/10/2023.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 831.684/2020	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 0,46ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Breno Tiradentes Tavares - Engenheiro Civil e Ambiental CREA-MG nº 1240412/D – ART MG2024328423 e MG20253700955		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 17/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107695714** e o código CRC **E896DAA4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001599/2025-54

SEI nº 107695714



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº. 13/2025

O empreendimento TOLEDO EXOTIC LTDA pretende implantar e operar as atividades no ramo minerário, especificamente na extração de rocha ornamental, exercendo suas atividades na Fazenda Freitas Irmãos - Córrego Santa Barbara, S/N, na zona rural do município de São Félix de Minas/MG.

Em 18/11/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 3473/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,46ha)", parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.

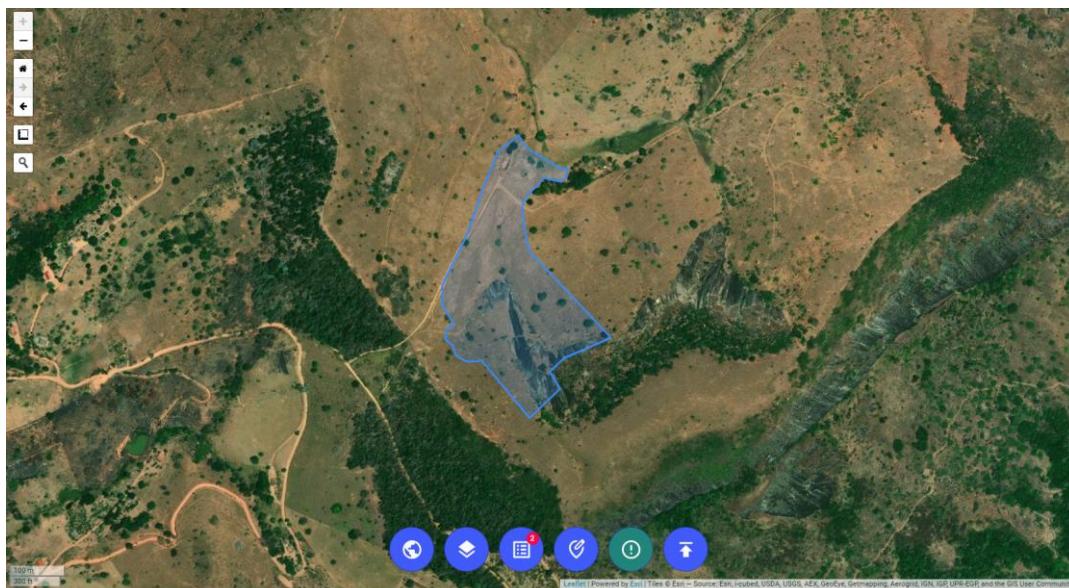


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2024.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 11/12/2024, pôde-se observar que o empreendimento não está localizado em área de restrição de terra indígena, nem em bem cultural acautelado e também não se encontra em Reserva da Biosfera. O local proposto para implantação e operação do empreendimento encontra-se em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Haverá utilização de recurso hídrico autorizada pela Certidão de Uso Insignificante n. 486259/2024, para a captação de 1l/s do CÓRREGO SEM NOME, durante 24h/d, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 36' 0,45"S e de longitude 41° 25' 2,18"W, para fins de Extração mineral, Consumo Humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 831.684/2020, para a substância mineral granito em fase de Autorização de Pesquisa. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3141504-9D1D.5864.5A1D.4E6A.80A2.B26D.2C2E.2A2D



(Matrícula 2900), sob titularidade de Custodio Bento de Freitas (CPF: 308.884.336-20), o qual firmou junto ao empreendedor o Contrato de Participação do Proprietário do Solo nos Resultados da Lavra e outras Avencas com vigência até 22/06/2033 (10 anos). De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 27,48ha, sendo 21,9559 ha de área consolidada, 5,5030 ha de área com Remanescente Florestal, 0,9199 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 5,5030 ha de Reserva Legal.

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 6,933342 ha, sendo uma área construída de 0,302357 ha e 1,3544 ha de área de lavra.

Para implantação do empreendimento será necessária intervenção ambiental, com o “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” no total de 18 unidades em uma área de 5,0028 ha, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0036156/2023-02, emitido pelo IEF em 31/10/2023.

Quanto à situação levantada já na fase de pré-análise, em relação ao fato de haver uma sobreposição entre o CAR nº MG-3141504-9D1D58645A1D4E6A80A2B26D2C2E2A2D com o CAR nº MG-3161056-6B91A13CB33F46428B68E9A69C62503C, foi solicitado ao empreendedor, por meio do ID n. 187876, atualização quanto às tratativas para o devido saneamento da situação junto ao CAR. O responsável pelo empreendimento informou que:

Em atenção à sobreposição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade em questão (CAR nº MG-3161056-6B91A13CB33F46428B68E9A69C62503C) com o CAR nº MG-3141504-9D1D58645A1D4E6A80A2B26D2C2E2A2D, informamos que não nos é possível alterar o CAR de propriedades de terceiros. Ressaltamos que o CAR objeto do presente processo de licenciamento ambiental está coerente com a legislação e com a situação da propriedade, não havendo necessidade de alterações.

Em razão da justificativa apresentada pelo empreendedor e do fato de que o mesmo obteve junto ao IEF, órgão competente para a avaliação do AIA e análise do CAR, o ato autorizativo já mencionado acima, entendeu-se por não haver, neste momento, obrigatoriedade do empreendedor promover tal alteração. Porém fica o mesmo ciente da necessidade e que promova as devidas adequações, quanto da análise do CAR a ser promovida pelo órgão ambiental competente, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3132/2022, em seu art. 5º:

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

I – por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;

II – por intermédio da Superintendência de Projetos Prioritários – Supri – da Semad, quando a análise estiver vinculada a processos de regularização ambiental de sua competência;

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15. (g.n.)



O mesmo vale para a validação das áreas delimitadas, como Reserva Legal e APP. Apesar disso, durante a análise foi solicitada via IC, a apresentação de estudo contendo a delimitação dos cursos d'água que cortam a propriedade, devidamente mapeados e com o buffer das APP's. Junto ao mapa, também deveria vir os arquivos vetoriais para validação, com a obrigação de observar o previsto nas normas e legislação vigentes no que se refere a áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos.

O estudo foi apresentado (ID 187881), onde a conclusão foi:

A vistoria in loco confirmou a exatidão dos mapas apresentados no processo, no que se refere à delimitação do curso d'água, das APPs e solos hidromórficos. As informações coletadas em campo validam o mapeamento realizado e comprovam a conformidade da propriedade com a legislação ambiental.

Assim, a equipe entendeu por esclarecida a dúvida, ficando a avaliação e a aprovação final das áreas para quando da análise do CAR pelo órgão ambiental competente, conforme já mencionado acima.

O empreendimento contará com 2 frentes de lavra. O método de lavra em bancadas a céu aberto e dar-se-á por desmonte mecânico. Não haverá beneficiamento. A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha com capacidade total de armazenamento de 30.047,50 m³, área final projetada de 4.580,72 m² e vida útil de 6 anos. A disposição na forma de colinas ("hillside") com 6,56m de altura total.

A formação da pilha deve seguir o Projeto apresentado. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

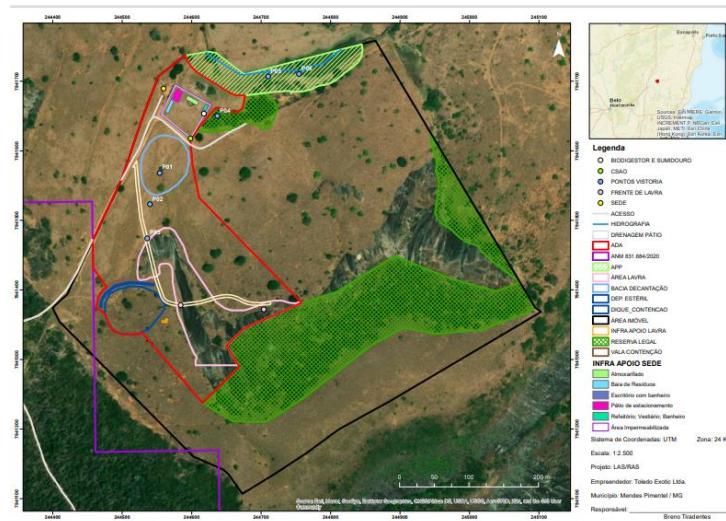


Figura 2 – Planta de detalhe do empreendimento.

Fonte: autos do processo 3473/2024.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 9h, contará com 14 funcionários (13 no setor de produção e 01 no administrativo), 5 dias por semana, 12 meses/ano. Estima-se que, da movimentação bruta (ROM) (6000 m³/ 16.000 ton), 50% serão estéreis. Foram solicitadas, via ID n. 187872, informações à respeito da vida útil e avanço anual da lavra. Em resposta, o empreendedor informou que tais questões serão definidas no Relatório Final de Pesquisa (RFP) e no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), que estarão em elaboração no decorrer da pesquisa mineral por estar em fase de pesquisa mineral, por meio da Guia de Utilização. Haverá geração de estéril, sendo informado no RAS a geração de 250 m³/mês.



Não haverá oficina para a manutenção dos veículos e equipamentos, mas haverá uma área de pequenos reparos e lavagem de máquinas.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 02 caminhões-pipa, 01 escavadeira, 02 pás carregadeira, 03 perfuratrizes, 02 compressores e 05 máquinas de fio diamantado; grupo gerador; pau de carga; carro de apoio. como insumos, no RAS foram listados: lubrificante, fio diamantado, mangueira/magote, cone-bit e haste.

Haverá uma de área de apoio com um vestiário e sanitários para os trabalhadores.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária, oleosos e do corte da rocha. Como medida mitigadora, será implantado um biodigestor com lançamento em sumidouro, caixa SAO no caso dos efluentes oleosos e caixa decantação para efluente gerado do corte da rocha. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

Registra-se que fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento apresentado (ID SLA 321094) e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos, do decapamento e nos processos de perfuração e corte a fio diamantado da rocha e nos processos de tombamento de prancha. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar a umectação das vias. Também haverá geração de gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções periódicas, observando os períodos e outras características estabelecidas segundo os fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas e será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas. Os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, sucatas, fio diamantado, embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados, filtros contaminados, pneus e orgânicos. O estéril/rejeito, como já mencionado, será depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno, os resíduos sólidos serão

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



armazenados em tambores e depositados em baías localizadas em local coberto até a sua destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

O sistema de drenagem da mina tem como objetivo principal drenar as águas superficiais provenientes da precipitação pluviométrica, captando-as por meio do sistema de drenagem que será composto por caixas de decantação e canaletas coletoras a serem implantadas ao longo da via de acesso.

Além da decantação de sólidos, a bacia atuará como um reservatório de água, armazenando a água drenada da mina para posterior reutilização em diversos sistemas de controle do empreendimento. A bacia estará conectada ao sistema de drenagem da mina através de canaletas, e contará com um sistema de bombeamento para distribuir a água armazenada para os diferentes pontos de uso na mina.

Está previsto o monitoramento de todas as estruturas de drenagem implantadas, de modo a diagnosticar com antecedência a real situação em que se encontram estas estruturas, mantendo as mesmas sempre em excelentes condições de retenção de sedimentos. A manutenção do sistema de drenagem deverá ser intensificada nos períodos com alto índice pluviométrico, mantendo o mesmo em condições favoráveis para retenção dos sedimentos carreados pelas águas pluviais. Esta manutenção deve ser realizada para remoção dos finos depositados no interior das caixas, com auxílio de uma pá carregadeira ou retroescavadeira. O material retirado das estruturas de contenção poderá ser utilizado para acerto das vias de acesso ou transportado para os depósitos de estéreis. Será objeto de condicionante a comprovação da execução das manutenções periódicas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**TOLEDO EXOTIC LTDA**” para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,46ha)”, no município de São Félix de Minas/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ TOLEDO EXOTIC LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até <u>30 (trinta) dias</u> após cada limpeza
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até <u>30 (trinta) dias</u> após a conclusão das obras, antes do início da operação.
04	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento	Até <u>30 (trinta) dias</u> após o início da operação
05	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro, a partir de 2026 , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar anualmente, à URA-LM, todo mês de fevereiro, a partir de 2026 , relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0001599/2025-54) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TOLEDO EXOTIC LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais	<u>Semestralmente</u>
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema Caixa SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, a partir de 2026, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.